



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.450/2016

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os vales dos rios Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 4.450 de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º A CODEVASF terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, **Paraíba** e Ceará e no Distrito Federal, bem como nos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O rio Paraíba é um rio que banha o estado da Paraíba, no Brasil. É um dos mais importantes do



estado devido a sua extensão e relevância econômica. Quanto à perenidade, é considerado um rio intermediário. Parte de seu leito se altera na largura em épocas de seca, e seu médio curso é perene até a foz. Em 2006, um levantamento da avifauna de seu estuário revelou a ocorrência de 89 espécies de aves endêmicas ou migratórias. A bacia hidrográfica do Paraíba é a segunda maior do estado da Paraíba (fica atrás apenas da do rio Piranhas) e abrange 38% do território, abrigando 1 828 178 habitantes, o que corresponde a 52% da população total do estado. O Paraíba banha dezenas de municípios e cidades importantes, passando pela região mais urbanizada e industrializada do estado. A bacia do Rio Paraíba abrangerá 85 (oitenta e cinco) Municípios, distribuídos na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Taperoá e nas Regiões Hidrográficas do Baixo, Médio e do Alto Curso do Rio Paraíba, compreendendo: Alagoa Grande, Alcantil, Amparo, Araçagi, Areial, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Bayeux, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Cabedelo, Cacimbas, Cacimbas de Areia, Caldas Brandão, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Congo, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Desterro, Fagundes, Gado Bravo, Gurinhém, Gurjão, Ingá, Itabaiana, Itatuba, João Pessoa, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Lagoa Seca, Livramento, Lucena, Mari, Massaranduba, Mogeiro, Montadas, Monteiro, Mulungu, Natuba, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Pedras de Fogo, Pilar, Pocinhos, Prata, Puxinanã, Queimadas, Riachão do Bacamarte, Riachão do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Poço, Riacho de Santo Antônio, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Rita, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Seridó, Serra Branca, Serra Redonda, Sobrado, Soledade, Sumé, Taperoá, Teixeira, Tenório, Umbuzeiro e Zabelê.

O objetivo desta emenda é incluir na proposta de Projeto de Lei o **Estado da Paraíba**, em seu Art. 2º, pois a mesma já faz referência a inclusão da Bacia do Rio Paraíba, porém quando se referenciou ao Estado esqueceu de colocar o estado da Paraíba.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

RÔMULO GOUVEIA
Deputado Federal
PSD/PB